



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com

ESTATUTO SOCIAL DO NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração.



Art. 1º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA, foi fundada aos 26 de Julho de 2009 e registrada em 21 de Agosto de 2009 sob o nº 14.927 nos livros de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, é uma Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativo ou políticos sob o **CNPJ nº 11.221.114/0001 – 88**. Transformada em Lei de Utilidade pública Municipal nº 2977 A em 01 de Setembro de 2011 e cadastrada no Cadastro de Entidades Estaduais (CRCE) sob o nº 0067 no ano de 2016 com organização e funcionamento autônomo, doravante denominado **NUMEC**, constituída na cidade de São Vicente (SP), é uma sociedade de caráter desportivo e social, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na forma do art. 217 da Constituição Federal, regendo-se pôr este estatuto, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – O Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações complementares, Lei nº. 9.615 de 24 de Março de 1998 e Decreto Federal nº. 2.574 de 29 de Abril de 1998, Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Lei nº 12.868 de 15 de Outubro de 2013, todas regidas pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas. Representada em todos os seus atos pelo seu presidente.

§1º. A verificação acerca do cumprimento das exigências legais de que trata o caput deverá ocorrer previamente à aprovação de projetos que envolvam a transferência de recursos decorrente de renúncia fiscal com base na Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou previamente à formalização de acordos relacionados ao repasse de recursos que integrem o orçamento do Ministério do Esporte.

§2º O desporto local, no âmbito das praticas formais é regulado pôr normas nacionais e pelas regras de prática desportiva dos Esportes, aceitas pela **NUMEC**, conforme estabelecido no § 1º do Artigo da lei 9.615 de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§3º A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento, e nas **modalidades de licitação** conduzem o processo de compra de produtos e de serviços públicos em concorrência, convite, tomada de preço, concurso, pregão e leilão, descritas de acordo com a Lei 8.666/1993 e Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

§4º No desenvolvimento de suas atribuições sociais e amparada pela **Lei nº 9.313, de 27 de Novembro de 1996**, no Art. 1º, onde portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento e pela **Lei nº 11.347, de 27 de Setembro de 2006**, no Art.



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024709

1º, onde portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

§6º O **Projeto Farmácia do Povo** oferece acesso gratuito desses medicamentos citados no §5º a todos os cidadãos brasileiros filiados no NUMEC com suas obrigações estatutárias em dia e cadastrados conforme seguem no **artigo 5º e artigo 6º parágrafos I, VI, XVIII e XX** desse estatuto.

Art. 2º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA se reuniu em Assembleia Geral no dia 10 do mês de Setembro de 2018 às 19:00hs em sua nova sede para fazer a alteração do endereço da sede que passa da Rua Cento e Trinta e Seis nº 18, bairro Catiapoã – CEP: 11365.360, estado de São Paulo para a Dilma Taipina Pedro nº 125 BL 24 Apto 02 Samarita - São Vicente/SP CEP: 11345-412.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a constituição de uma Unidade de Trabalho do NUMEC na cidade de Itanhaém, sita na Avenida Harry Forssell nº 908 Sala 01, bairro Belas Artes, estado de São Paulo, CEP 11740.975.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido a constituição de uma Unidade de Trabalho do NUMEC na cidade de Praia Grande, sita na Rua Luiz Alberto Caldas de Oliveira nº 269 Loja 2, bairro Samambaia, estado de São Paulo, CEP 11712.460.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido a constituição de uma Unidade de Trabalho do NUMEC na cidade de Santos, sita na Rua Monsenhor de Paula Rodrigues nº 129 apto 211B, bairro Vila Belmiro, estado de São Paulo, CEP 11075.350.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido a constituição da Filial da NUMEC na cidade de São Paulo, sita na **Rua Manoel Quirino de Matos nº 1852 Casa 03**, bairro Jardim Sapopemba, estado de São Paulo, CEP 03969.000.

Art. 3º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA, também denominado pela sigla NUMEC, terá prazo de vigência indeterminado, e será representado ativo, passiva e extrajudicialmente por uma Diretoria Executiva eleita dentre os seus membros, podendo manter representantes em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4º – O NUMEC tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de promoção da saúde básica e pública, educação (básica, pública e ambiental), com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social desenvolvimento e formação de recursos humanos qualificados em saúde e Assistência Social, em particular na área de programas preventivos de saúde básica e pública, e nas especialidades de serviços médicos – hospitalares e farmacêuticas, de pesquisas e desenvolvimento de sistema e ações voltadas a saúde pública e medicina preventiva. Nosso atendimento farmacêutico será totalmente voltado para a distribuição gratuita de remédios para a população carente intitulada **Projeto Farmácia do Povo**.

Sede provisória á Rua Dilma Taipina Pedro nº 125 BL 24 Apto 02 Samarita - São Vicente/SP CEP: 11345-412
Fone de Contato: (13) WhatsApp 13 99173-9181



Art. 5º – O Projeto Farmácia do Povo oferece acesso gratuito a medicamentos todos os cidadãos brasileiros filiados no NUMEC que podem se beneficiar pelo projeto. Para famílias de baixa renda, a gratuidade da medicação representa uma grande economia na renda mensal. A distribuição gratuita é fruto de um acordo com laboratórios da indústria e do comércio do setor farmacêutico. Para receber os remédios, os cidadãos precisam apresentar o CPF, um documento com foto e a receita médica (desde que emitida há até 120 dias) em qualquer uma dos estabelecimentos conveniados ao NUMEC no Projeto Farmácia do Povo, criado para levar remédios essenciais gratuitos à população de baixa renda.

Art. 6º – O NUMEC tem como finalidades principais, sem que se configurem restrições e outras atividades correlatas:

I – a promoção universal e gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção da HIV-AIDS, DST, DIABETES, consumo de drogas e programa de saúde pública (familiar, coletiva, auto cuidado, humanização da saúde, desenvolvimento da política de municípios saudáveis e atendimento médico);

II – o desenvolvimento de programas de qualificação ou orientação profissional nas áreas de seu objeto social e a inclusão das Pessoas Com Deficiência no mercado de trabalho;

III – a promoção de geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de praticas produtivas, cooperativas e associativas de valor cultural e/ou profissional;

IV – a promoção de intercâmbios com entidades científica de ensinos nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas tecnológicas e alternativas de produção e informação;

V – a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI – Promover campanhas de doação de medicamentos e manter um estoque permanente destes para as pessoas de baixa renda e necessitados que não tenham condições de adquirir seus medicamentos, tornando mais fácil o acesso da população aos medicamentos;

VII – a experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistema alternativos de produção e saúde pública;

VIII – a promoção de direitos das Pessoas Com Deficiência, dos direitos da criança, combate a todo tipo de discriminação sexual, social, racial, trabalho forçado e infantil;

IX – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X – a prestação de assessoria, consultoria, gerenciamento nas áreas de saúde, esportes, promoção social, jurídica e educativa;



NUMEC

Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com



- XI** – o desenvolvimento de programas habitacionais junto aos segmentos organizados da sociedade civil, relacionados ao saneamento básico, infra estrutura e serviços urbanos, transportes, em parcerias com as instituições privadas e públicas, pessoas físicas ou jurídicas em todas as áreas que o **NUMEC** atua;
- XII** – o fomento de ações e campanhas e eventos com caráter cultural que contribuam para manter viva a memória cultural brasileira, costumes, tradições, turismo, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, fazer gestão e manter grêmios recreativos e escola de samba;
- XIII** – a contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento para a pesquisa experimental brasileira, colocando as instalações sob sua responsabilidade e gerenciamento a disposição de pesquisadores técnicos brasileiros e estrangeiros, devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações de méritos reconhecidos;
- XIV** – contribuição para o aprimoramento da medicina nacional, colocando a disposição da mesma seu corpo de pesquisadores, técnicos e professores, bem como as instalações sob sua responsabilidade e gerenciamento, buscando parcerias com empresas públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, para a realização de trabalhos de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;
- XV** – Gerenciamento da administração pública, no intuito de atingir metas do interesse da sociedade, geralmente previstas nas políticas públicas, podendo executar diretamente ações entre a administração pública e o **NUMEC** para auxílio de instituições privadas sem fins lucrativas, atualmente denominadas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, com as quais celebra parcerias através de instrumentos jurídicos que definem objeto, direitos, obrigações, valor, prazos, dentre outras cláusulas essenciais.
- XVI** – o gerenciamento direto e/ou indireto de Núcleos de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais e Ubs;
- XVII** – instituir e manter programas de atendimento a crianças e adolescentes, visando seu desenvolvimento intelectual, cultural, esportivo e social, e o exercício de sua cidadania, com a manutenção de Creches e aulas de reforço escolar;
- XVIII** – promover e defender os direitos das crianças e adolescentes, individual ou coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIX** – Promoção e prevenção gratuita da saúde pública, envolvendo campanhas sobre AIDS, DST, Oncologia, gravidez e maternidade, inclusive na infância e adolescência, doenças infantis e do idoso, saúde da mulher, portadores de deficiências, consumo de drogas, serviços odontológicos, acompanhamento psicológico e outros;
- XX** – Promover e desenvolver a pratica dos Esportes Paraolímpicos através de trabalhos sociais e esportivos para Pessoas Com Deficiência;



Lei de Utilidade Pública nº 2977 - A
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com



XXI – A fim de cumprir suas finalidades, o **Projeto Farmácia do Povo**, através do NUMEC, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

Parágrafo Único: a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, na adoção de recursos físicos, humanos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos que atuem em áreas afins.

Art. 7º – Na consecução de suas atividades, o NUMEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 8º – O NUMEC organiza e matem serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades, criando também grupos de trabalhos, filiais, sucursais, núcleos estratégicos, que obedeçam a regulamentos específicos aprovados pela diretoria, como também o uso de voluntários para desenvolver seus projetos.

Parágrafo Único: O NUMEC para cumprir sua finalidade pode celebrar convênios e estabelecer programas de parcerias com órgãos públicos ou privados, cooperativas e associações, bem como com outra OSC.

Art. 9º – O NUMEC não se envolverá em questões religiosas, político-partidária, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III Dos Filiados, seus Direitos e Deveres

Art. 10º – O NUMEC é constituído por número ilimitado de filiados, os quais serão fundadores, colaboradores e os que solicitarem e forem aceitos pela Assembleia Geral.

Art. 11º – São filiados fundadores os que participam da constituição do NUMEC e firmaram a ata inicial de formação da entidade ou figuram na lista de filiados fundadores estabelecida na Primeira Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Os filiados não respondem solidariamente nem subsidiariamente, por atos praticados pela diretoria, e nem perante terceiros.

Art. 12º – São filiados colaboradores pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do NUMEC.

Parágrafo Único: A admissão do filiado se dará mediante requerimento a Diretoria Executiva e deverá ser referendado na primeira Assembleia Geral.

Art. 13º - São direitos dos filiados:

I – Votar e ser votado, observado o presente Estatuto Social;

II – Participar das atividades desenvolvidas pelo NUMEC;



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com



III – indicar na Assembleia Geral, nomes de filiados para membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os direitos dos filiados previsto neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 14º – São deveres do filiados:

I – observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **NUMEC**;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **NUMEC**, e difundir seus objetivos e ações;

III – exercer com zelo e eficiência cargos e funções aceitos por eleição ou designação na forma deste estatuto.

Art. 15º – Para a realização dos objetivos do **NUMEC**, a Diretoria Executiva pode criar grupos de trabalho por tempo limitado aos prazos necessários para o desenvolvimento das atividades a que se destinam sendo coordenados por um ou mais de seus membros nos termos do regimento interno, bem como, abrir filiais ou sucursais em todo território nacional, incluindo no exterior, com autonomia administrativa e técnica, desvinculada da sua matriz, com eleição direta para o caso de filiais e sucursais de um novo corpo de diretores com as mesmas atribuições neste Estatuto vigente a Diretoria da Matriz.

CAPÍTULO IV **Das Penalidades**

Art. 16º – A demissão ou o desligamento a pedido ou não do filiado do **NUMEC** será feito diante solicitação direta a Diretoria Executiva, e nos casos de exclusão, somente o poderão ser afastados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A exclusão dos filiados se dará da seguinte forma:

I – Promover a desordem, injuriar membro da diretoria, conselho, empregados ou prestadores de serviços;

II – Deixar de atender, sem justificção, convite escrito da diretoria para prestar contas ou apresentar documentos;

III – Formular publicamente crítica infundadas ao **NUMEC**.

Art. 17º – Os filiados que cometerem as condutas acima descritas poderão ser penalizados da seguinte maneira:

I – Suspensão por 30 dias;

II – Exclusão.



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com

Parágrafo Único – A suspensão implica até decisão final na perda dos direitos sociais durante o período deste artigo, não sendo permitido ao filiado suspenso participar de nenhuma atividade relacionada ao NUMEC.

Art. 18º – A pena de exclusão também poderá ser aplicada ao filiado que:

- I – For admitido sob falsas informações;
- II – Recusar-se a prestar contas de seus atos nas épocas determinadas por este estatuto, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal ou Diretoria;
- III – Tiver sido suspenso por duas vezes;
- IV – For condenado por crime infamante, com trânsito julgado da sentença.



Art. 19º – A competência para a aplicação das penalidades previstas nos artigos anteriores será da Diretoria Executiva em conjunto.

Parágrafo Único – Sendo qualquer Conselheiro ou Diretor o infrator será através de Assembleia Geral, escolhidos três filiados efetivos, preferivelmente com saber jurídico, que em Comissão julgarão o caso.

Art. 20º – As penas de exclusão somente serão aplicadas após instauração de sindicância interna, sendo assegurado ao acusado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO V Das Assembleias Gerais



Art. 21º – A Assembleia Geral é o órgão máximo do NUMEC, e será constituída por todos os filiados do NUMEC.

Parágrafo Único – O exercício Social corresponde ao ano calendário, ou seja, 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do exercício fiscal.

Art. 22º – Da competência da Assembleia Geral. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do NUMEC, sendo soberana em suas decisões. Respeitadas as disposições deste Estatuto, deverá reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos um quinto dos filiados para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- II – Destituição da Diretoria;
- III – eleição e nomeação do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV – deliberar sobre a reforma e alterações estatutárias;
- V – deliberar sobre os casos omissos ou não previstos neste estatuto.



Lei de Utilidade Pública nº 2977
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067

CNPJ 11.221.114/0001-88

numec2013@hotmail.com



Art. 23º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo diretor Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/3 dos filiados efetivos e será feita por edital exposto na sua sede ou por circular enviada pela internet através das redes sociais, com antecedência de 10 dias.

Art. 24º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo Único – Nas reuniões da Assembleia Geral em que forem analisadas as contas do NUMEC, o Presidente e o Tesoureiro não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI **Da Administração da Entidade**

Art. 25º – O NUMEC terá a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente, por um período máximo de **04 anos (quatro)** sendo permitida 01 (uma) única recondução, cabendo o mesmo rito as Diretorias de Filiais e Sucursais.

Parágrafo Primeiro – A vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria nomeada será composta e administrada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Social, e se reunirão mensalmente e constarão em ata as deliberações tomadas em conjunto.

Art. 26º – Compete a Diretoria em seu conjunto:

I – Aprovar todos os convênios, termos de parcerias para a realização de projetos nas áreas de sua atuação;

II – Criar grupos de trabalho, referendar seus membros;

III – Emitir relatórios das atividades realizadas, propostas de contratos de parcerias, termos de cooperação a serem efetuados;

IV – Prestar contas do exercício das atividades realizadas no período;

V – Apresentar propostas sobre a filiação do NUMEC as instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;

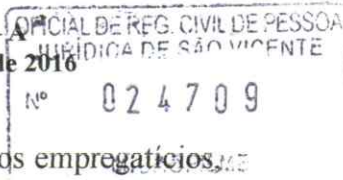
VI – Organizar e supervisionar todas as atividades do NUMEC;

VII – Promover a cooperação internacional e institucional;

VIII – Elaborar anualmente, o plano de atividades e a prestação de contas;



Lei de Utilidade Pública nº 2977 –
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com



IX – Autorizar a admissão e a demissão de funcionários com vínculos empregatícios, bem como a contratação de assessores e/ou consultores autônomos, fixando-lhe os respectivos salários ou remunerações, como também a contratação de voluntários;

X – Ser a instância de recurso em caso de empate em qualquer atividade da sociedade;

XI – Elaborar regimento interno, e submetê-lo a aprovação em Assembléia Geral.

Art. 27º – Compete ao Diretor Presidente:

I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – Representar essa sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;

III – Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Firmar termos de parcerias convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica;

VI – Aceitar contribuições destinadas ao NUMEC, “Ad Referendum”;

VII – Coordenar e orientar todas as atividades do NUMEC;

VIII – assinar conjuntamente com os outros diretores as atas de reuniões e assembléia geral, bem como, abrir e fechar contas bancárias da entidade, movimentando-as juntamente com o Diretor Financeiro e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro os cheques ou ordem de pagamentos do NUMEC.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente representará o NUMEC em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como, perante terceiros, podendo nomear procuradores em nome do NUMEC, com poderes específicos para fazê-lo.

Art. 28º – Compete ao Diretor Administrativo:

I – Administrar o funcionamento do NUMEC e seu Patrimônio;

II – Administrar os encargos da secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondência, atas e relatórios;

III – Contratar e administrar pessoal;

IV – Realizar compras e despesas gerais;

V – Administrar os contratos de prestação de serviços do NUMEC.

Art. 29º – Compete ao Diretor Financeiro:



Lei de Utilidade Pública nº 2977 - A
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com



I – Formalizar contratos, emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar toda documentação administrativa;

II – Programar e administrar todo o fluxo de caixa e a disponibilidade de todos os recursos financeiros do NUMEC;

III – Contabilizar todas as despesas e receitas;

IV – Administrar todos os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;

V – Elaborar programa de financiamento do NUMEC;

VI – Abrir e fechar contas bancárias da entidade, movimentando-as juntamente com o Presidente e assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques para pagamentos do NUMEC.

Art. 30º – Compete ao Diretor Social:

I – Organizar reuniões e festas entre os associados e amigos do NUMEC;

II – Fazer a gestão de eventos do NUMEC e de festas extraordinárias entre seus associados elaborando relatórios e registro de presença nos eventos do NUMEC;

III – Supervisionar e manter em dia a Sede após os eventos ou atividade social;

IV – Orientar e manter em ordem o acervo do NUMEC durante qualquer evento ou atividade social.

Art. 31º – Em caso de vacância de cargo de qualquer membro da Diretoria (demissão, morte, afastamento por tempo indeterminado, renúncia de mandato) será designado um membro para o cargo vago até a realização de uma nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 32º – A representação perante aos órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Diretor Presidente e pelo diretor Financeiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação do NUMEC em documentos de responsabilidades ficando, porém, proibido seu emprego em documentos alheios aos objetivos do NUMEC, principalmente aos que versarem sobre concessão de avais, fiança, títulos e afins.

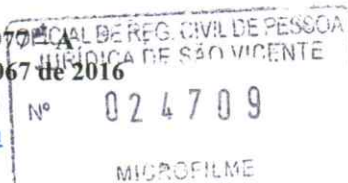
CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 33º – O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do NUMEC e de todos os projetos e serviços prestados, e se comporá por três membros, filiado efetivo ou não, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Art. 34º – Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e aprovados em Assembleia Geral.



Lei de Utilidade Pública nº 2970
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com



Art. 35º – O Conselho Fiscal através votação com quórum de maioria simples dos membros se assim entenderem, poderá contratar auditores externos, para esclarecer, elaborar, demonstrar e confeccionar pareceres, relatórios financeiros e contábeis.

Art. 36º – Cabe ao Conselho Fiscal, aos auditores externos:

I – Elaborar pareceres e fornecer relatórios com a demonstração financeira e contábil da entidade:

II - Assegurar que a NUMEC está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – opinar sobre qualquer matéria que envolva patrimônio da entidade, e oferecer todas as ressalvas que entender necessárias sobre o emprego financeiro, administração de contratos, aquisição e dissolução do patrimônio pertinente ao NUMEC;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá anualmente ou quando necessário para apreciação econômica financeira do NUMEC, para avaliar e prestar contas de suas atividades.

CAPÍTULO VIII **Do Patrimônio**



Art. 37º – O Patrimônio do NUMEC será constituído de moveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, doações em dinheiro ou em espécie de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito publico e privado, nacional ou estrangeiro.

I – em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

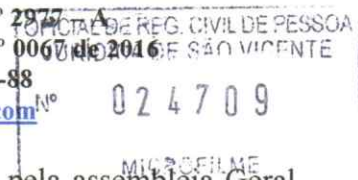
II - destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais

Parágrafo Único – O NUMEC não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores, subventores ou condicionar suas atividades á qualquer prestação de serviço em contrapartida a vantagens de seus membros.

CAPÍTULO IX **Da Qualificação da Entidade**

Artigo 38º - O NUMEC não distribuirá entre seus filiados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

Art. 39º – O NUMEC aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.



Art. 40º – No caso de dissolução, aprovada a extinção do NUMEC pela assembleia Geral, que deverá ser convocada especificamente para esse fim nos termos desse estatuto, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado para outras instituições legalmente constituídas e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 41º – O NUMEC adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação no respectivo processo decisório.

Art. 42º – Na hipótese de o NUMEC perder a qualificação instituída por lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei que a qualificou, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 43º – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e no pactuado nos contratos de parceria com o poder público ou empresa privada, desde que autorizado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X Da Prestação de Contas

Art. 44º – O NUMEC observará as normas de prestação de contas da seguinte forma, promovendo a transparência através de:

- I – A observância dos princípios gerais dos direitos e das normas brasileira de contabilidade;
- II – Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria;
- IV – Com instrumentos de controle social;
- V – Demonstrando transparência da gestão da movimentação de recursos;
- VI – Possuindo mecanismos de controle interno.

Art. 45º – Os casos omissos serão ressalvados pela Assembleia Geral, convocada para este fim, respeitadas as leis vigentes a época.



Lei de Utilidade Pública nº 2977 – A
Entidade Cadastrada no CRCE nº 0067 de 2016
CNPJ 11.221.114/0001-88
numec2013@hotmail.com



CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 46º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o NUMEC em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social.

Art. 47º – Este estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral, entrarão em vigor na data de sua aprovação, podendo ser reformulado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvando o direito de terceiros.

Art. 48º - Em caso de **DISSOLUÇÃO da NUMEC**, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou por requerimento de pelo menos um quinto (1/5) dos filiados para decidir como o patrimônio líquido será transferido a “outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo”.

Art. 49º – Este estatuto atende a prescrição da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – O Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações complementares, Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 e o decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, Lei 9.981 de 14 de Julho, Lei 10.406/2002, Lei 11.127/2005, Lei 8.666/1993 e a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho do Novo Marco Regulatório.

Art. 50º – Revogam-se as disposições em contrário ao presente estatuto aprovado.

São Vicente, 25 de Agosto de 2022.

Yonne Souza Vaz
ADVOGADA OAB/SP 169.806

Dayane Cristina Silva
RG nº 48.688.731 – 5
Presidente NUMEC